



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

LEI Nº 07/91

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA-PB:

Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado para o exercício financeiro de 1992, o ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de Malta-PB, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita no valor de Cr\$ 490.000.000,00 (Quatrocentos e noventa milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º- A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundo e outras fontes de renda na forma da Legislação em vigor conforme desdobramento abaixo:

1- <u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ 427.000.000,00
Receita Tributária.....	Cr\$ 14.000.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 4.000.000,00
Receita de Serviços.....	Cr\$ 7.000.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$ 397.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 5.000.000,00
2- <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ 63.000.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 47.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 16.000.000,00
T O T A L	Cr\$ 490.000.000,00

Art. 3º- A DESPESA será realizada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio e manutenção dos serviços públicos especificados nos anexos e quadros que compõem esta Lei de acordo com o desdobramento abaixo:

1- <u>DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIA E ÓRGÃO</u>	
<u>PODER LEGISLATIVO</u>	
CÂMARA MUNICIPAL.....	Cr\$ 43.000.000,00
<u>PODER EXECUTIVO</u>	
GABINETE DO PREFEITO.....	Cr\$ 50.000.000,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

Contababilidade:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.500.000,00
SETOR DE FINANÇAS	51.500.000,00
SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	158.500.000,00
SETOR DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL.....	60.000.000,00
SETOR DE ESTRADAS E REBAÇES	14.000.000,00
SETOR DE OBRAS E URBANISMO.....	<u>99.500.000,00</u>
T O T A L	490.000.000,00

II- DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

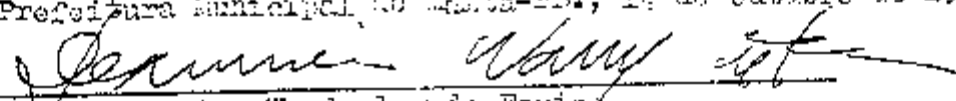
01- LEGISLATIVA.....	43.000.000,00
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	85.000.000,00
04- AGRICULTURA.....	3.000.000,00
05- COMUNICAÇÕES.....	10.000.000,00
08- EDUCAÇÃO E CULTURA.....	168.500.000,00
09- ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.....	8.000.000,00
10- HABITAÇÃO E URBANISMO.....	32.000.000,00
13- SAÚDE E SANTEAMENTO.....	75.500.000,00
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	33.000.000,00
16- TRANSPORTES.....	<u>27.000.000,00</u>
T O T A L	490.000.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o valor de Cr\$ 490.000.000,00 (Quatrocentos e noventa milhões de cruzeiros), utilizando como fontes de recursos as disponibilidades caracterizadas nos itens I, II, III §1º art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da previsão orçamentária.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, até 31 de dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Malta-PE., 14 de outubro de 1991.


Desneuclins Wanderley de Faria
PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

M E N S A G E M

Exm^o Sr.

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL
e demais membros - EXCMA.

Tenho a honra de submeter a apreciação de Vossa Excelência CÂMARA MUNICIPAL, o Projeto de Lei nº 07/91, acompanhado da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1992, elaborada de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

A Receita foi estimada no valor de R\$ 490.000.000,00 (quatrocentos e noventa milhões de cruzeiros), e a Despesa Fixada no mesmo valor. O maior montante da Receita estimada foi das receitas do PFI, IORE e as outras fontes de Receita que representam em índice menor da previsão dentro do cômputo geral da previsão orçamentária.

Nesta proposta foram alocadas dotações correntes e de Capital de forma a atender as necessidades dos serviços públicos desta Municipalidade.

Todas as dotações vinculadas às despesas correntes e de capital, constantes na proposta orçamentária são necessitadas ao fiel desempenho de cada unidade orçamentária, para o desenvolvimento da administração municipal.

Certo de contar com o integral apoio do Poder Legislativo, subscrevo-me atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Malta-PA.

Em, 14 de outubro de 1991

Desembargador Manoel de F. Dias

PROCURADOR